

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CÁSSIO ANDRADE)

Altera o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre transparência na remuneração de usuários por provedores de aplicações de internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 8º-E:

“Art. 8º-E Os provedores de aplicações de internet que remuneram seus usuários devem fazê-lo de maneira transparente, com explicações claras e compreensíveis do funcionamento de seus algoritmos de monetização, bem como devem fornecer estatísticas e expectativas reais de remuneração.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo sujeitam o infrator às sanções previstas no art. 12 desta Lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma situação econômica dramática. Com os efeitos adversos da pandemia e a falta de oportunidades e perspectivas, a população tenta encontrar formas alternativas de renda para sobreviver. Nesse mesmo contexto, o crescimento das redes sociais se mostra como uma possibilidade para que a população, em especial a parcela mais jovem, se engaje na produção ou consumo de conteúdo digital para alcançar alguma remuneração.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cássio Andrade
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219503599500>



Inicialmente, os modelos de negócio eram baseados na remuneração pela produção de conteúdo que poderia atrair a atenção dos usuários. Esse verdadeiro “mercado da atenção” gerou novas atividades, como os blogueiros, *youtubers*, influenciadores digitais, entre outras denominações. Contudo, com o sucesso e a expansão das redes sociais, outras formas de remuneração passaram a surgir a partir do convite a novos usuários e até mesmo para a visualização de conteúdo com anúncios publicitários, uma atividade eticamente bastante questionável.

O fato é que esse processo de monetização ou de *cash back*, como é conhecido, é algo bastante opaco¹. Muitos adolescentes ficam horas na frente de uma tela tentando ganhar dinheiro com anúncios enganosos em função de expectativas irreais. É preciso que, ao menos, as informações para que uma pessoa se engaje nesse tipo de atividade sejam minimamente confiáveis.

Além disso, os algoritmos que fazem o controle do sistema e remuneram os usuários não sofrem nenhum tipo de auditoria e não têm nenhuma transparência sobre o seu funcionamento. É uma verdadeira “caixa-preta”, em que os produtores de conteúdo ficam reféns das plataformas, numa relação absolutamente assimétrica.

As pessoas que enxergam nas redes sociais um meio de sobrevivência precisam ter alguma garantia de que serão remuneradas adequadamente. É preciso que elas tenham expectativas razoáveis sobre os valores que serão recebidos, o que atualmente não ocorre. Há muita ilusão sobre as possibilidades de ganho com esse tipo de atividade, levando à frustração e a um grande sentimento de ter sido enganado.

A proposta do presente projeto é justamente dar mais transparência, equilíbrio e clareza nessas relações virtuais entre as plataformas e seus usuários. Conforme dito, esse problema afeta especialmente a juventude, que desperdiça seu potencial e sua capacidade inovadora com atividades sem qualquer perspectiva de futuro.

¹ Para maiores detalhes vide a seguinte reportagem: <https://canaltech.com.br/apps/monetizacao-de-kwai-e-tiktok-e-pouco-transparente-e-pode-enganar-usuario-189498/>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cássio Andrade

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219503599500>



Por todo o exposto, conclamamos os nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2021.

Deputado CÁSSIO ANDRADE
PSB/PA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cássio Andrade
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219503599500>

